

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 257 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI nº
(Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)

Em, 30/03/11

Institui o Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º. O Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal consiste na prevenção de doenças relativas ao trabalho.

Parágrafo Único: Se entende como doenças relacionadas ao trabalho, dentre outras: stress, fadiga, síndrome do pânico, depressão potencializada pela ação docente, cansaço excessivo, ansiedade intensa, síndrome de burnout, intolerância a situações pedagógicas, sinusites, rinite alérgica, disfunções vocais, doenças dermatológicas, dores nos membros superiores e inferiores, problemas na coluna servicial, síndrome do túnel do carpo e tendinite

Art. 3º. O Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal será composto por:

- Ações de Prevenção;
- Ações de Capacitação;
- Ações de Proteção e
- Ações de Recuperação.

Art. 4º. As Ações de Prevenção, consiste em:

- campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças relacionadas ao trabalho;
- realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios ou predisposição a doenças relacionadas ao trabalho;
- realização de exames periódicos ocupacionais ou requeridos pelos profissionais para identificar indícios ou predisposição a doenças relacionadas ao trabalho.

§ 1º. Os exames serão realizados por equipe multidisciplinar que envolverá médicos, otorrinolaringologistas, fonoaudiólogos, profissionais com especialidade em saúde mental e da medicina do trabalho com experiência comprovada em suas áreas de atuação.

§ 2º - A identificação de indícios ou predisposição a doenças relacionadas ao trabalho nos exames de que trata o item b deste artigo não pode caracterizar impedimento para a contratação do profissional.

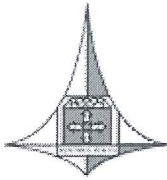
§ 3º. Quando da realização do exame periódico ocupacional de que trata o Item c deste artigo, diante da presença de alterações de condições de saúde, deverá ser viabilizado tratamento adequado para garantir a reabilitação do profissional.

Art. 5º. As Ações de Capacitação deverão ser realizadas por meio de cursos ministrados por especialistas com experiência comprovada, com objetivo de orientar os profissionais do sistema público de ensino, quanto à importância dos princípios da saúde.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 257/2011

Folha Nº 01



Parágrafo único. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação dos Profissionais deverão conter módulos sobre saúde e condições adequadas de prevenção a doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 6º. As Ações de Proteção consiste na adequação do processo de trabalho, utilizando as tecnologias disponíveis para auxiliar o ensino e a aprendizagem, condizentes com as condições de saúde.

Parágrafo Único. Deverá ser analisada a situação dos espaços escolares e apresentar soluções correspondentes a questões como acústica e barulho; calor, frio e umidade; ventilação, ergonomia, relações interpessoais, enfim, características que possam intervir na saúde dos profissionais.

Art. 7º. As Ações de Recuperação consiste na garantia do atendimento aos professores e aos auxiliares da administração escolar acometidos por doenças relacionadas ao trabalho para promover a sua reabilitação.

Art. 8º. O Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, terá caráter, fundamentalmente, preventivo, mas quando detectada alguma alteração será garantido ao professor e/ou auxiliares da administração escolar o pleno acesso aos tratamentos disponíveis.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com outras secretarias de governo e órgãos cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, formular diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

Art. 10. Para discussão, formulação e acompanhamento da execução do Programa, o Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Sindicato dos Professores do DF – SINPRO/DF e do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar – SAE/DF.

Art. 11. Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessários para a implantação do programa criado por esta lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 120 dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

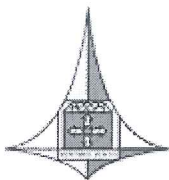
Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A Pesquisa sobre Trabalho e Saúde dos Professores da Rede Pública do Distrito Federal, realizada em 2008 pelo Laboratório de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho da Universidade de Brasília (UNB), a pedido do Sindicato dos Professores (Sinpro/DF) apontou que um em cada três docentes pesquisados afirmou ter alguma doença ocupacional.

1.462 profissionais da área de educação responderam a pesquisa, que tinha o objetivo de mapear o perfil dos servidores que entraram de licença médica em 2008. A idade média dos entrevistados era de 38 anos, sendo que a maioria tinha 13 anos na função e sete na escola

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 257 / 2011
Folha Nº 02 de 02



onde estava lotado na época da pesquisa. Do total, 68% eram mulheres, 50% entraram de licença médica nos seis meses anteriores a pesquisa, 69% estavam na ativa e 67% cumpriam 40 horas semanais em sala de aula. Dos profissionais entrevistados, 33% afirmaram sofrer doenças relacionadas ao trabalho. Desses, 13% com problemas de fenda e 15% com calos nas pregas vocais.

Laringite, nódulos nas cordas vocais, rinite alérgica, sinusite, Síndrome do Túnel do Carpo e tendinite também foram os males físicos mais comuns apresentados pelos entrevistados. Dentre os sintomas psicossociais, estavam: estresse, estafa, exaustão emocional, baixa auto-estima, sofrimento e desgaste. A maioria dos sintomas e doenças detectadas são reflexo das condições e consequência do trabalho em sala de aula.

Dentre as razões para o adoecimento figuraram aspectos relacionados à desinformação sobre o cuidado com a saúde; volume de carga horária, de alunos por turma; exposição à poeira e ao barulho dentro e fora da sala de aula; estrutura inadequada; problemas de relacionamento com as direções; fatores externos que interferem no cotidiano e que causam violência na escola.

Cabe destacar que, infelizmente, não são somente os professores que sofrem com problemas de saúde relacionados ao trabalho.


O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - SAE/DF desenvolve trabalho social de apoio para tratamento de dependentes químicos, transtornos psicológicos e diversas áreas da saúde laboral. Daí se constata que trabalhadores e trabalhadoras da Carreira de Assistência à Educação também são acometidos por doenças relacionadas ao trabalho, destacando-se: Síndrome do Pânico; Dependência Química; Depressão; Humor bipolar. E também aquelas doenças que são adquiridas e desenvolvidas no decorrer de sua vida laboral tais como: Alergias diversas; Depressão; Doenças da coluna vertebral; Hérnia de Disco, Escoliose, Lordose; Fibromialgia; Humor bipolar; Ler/Dort; Síndrome do Túnel do Carpo; Tendinite e outros.

Portanto, a proposta de criação do **Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal**, está baseada em intervenções de prevenção e atenção à saúde que leve em conta as peculiaridades do trabalho dos profissionais, identificando os modos de trabalho que levam ao adoecimento.

Ressaltamos que as ações de prevenção, são fundamentais para garantir a saúde dos profissionais e requer o comprometimento das instituições para implantar mudanças e transformar as situações de trabalho que interferem no processo saúde-doença.

De igual forma a reabilitação dos profissionais deve ser tratada de forma a garantir que possam assumir outras funções, promovendo a qualificação necessária para tanto, valorizando os trabalhadores e trabalhadoras, resgatando sua auto-estima evitando, inclusive a aposentadoria precoce por invalidez.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.


REJANE PITANGA

Deputada Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2571/2011
Folha Nº 03 Paula